



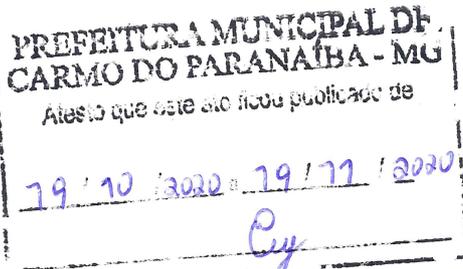
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL N° 6.335, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.



Dispõe sobre novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

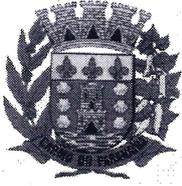
CONSIDERANDO, por fim, que o Programa Minas Consciente classificou a Microrregião de São Gotardo e Macrorregião Noroeste, nas quais o Município de Carmo do Paranaíba está inserido, na “ONDA VERDE”;

DECRETA:

Art. 1º Considerando os indicadores divulgados pelo Comitê Extraordinário COVID do Estado de Minas Gerais, apontando o avanço pela Microrregião de Saúde de São Gotardo e Macrorregião Noroeste, ficou definida, no Município de Carmo do Paranaíba, a classificação na **Onda Verde no Plano Minas Consciente**, mediante adoção das demais determinações constantes no ANEXO I do Decreto n° 6.312, de 17 de setembro de 2020, e art. 2º do Decreto n° 6.324, de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º do Decreto n° 6.312, de 17 de setembro de 2020, que dispunha sobre a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Poderão ser reestabelecidas as atividades de recreação e lazer em clubes e afins, incluídas as competições e funcionamento de bares à beira dos campos de futebol, com observância ao regramento contido no caput do art. 1º e seu §1º do Decreto n°



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

6.324, de 06 de outubro de 2020, em relação às atividades esportivas, que poderão ser realizadas ao ar livre ou em ginásios.

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão restringir o acesso e evitar aglomeração, obedecendo o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, disponibilização de álcool gel e normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e protocolos do Minas Consciente, observando, ainda, o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas da área de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de outubro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal